COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº / 2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – TRE-CE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS**, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53**,** com endereço na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, CEP 60.110-301, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, **Sandro Camilo Carvalho**, RG nº 91013004283 SSP/CE, CPF nº 575.358.683-04, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE-CE**, simplesmente denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, com sede na Rua Jaime Benévolo, 21 - Centro, Fortaleza - CE, 60050-080, neste ato representado pelo seu Presidente, **Raimundo Nonato Silva Santos**, RG n° 2005002044660 SSPDS/CE, CPF n° 119.999.853-20, resolvem firmar o presente Temo de Cooperação, em conformidade com a legislação específica e fundamento na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas jurídicas aplicáveis, através do Processo SEI nº 2023.0.000022049-0, e do Processo Administrativo nº 10976169/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Termo de Cooperação tem por objetivo a implantação e regulação dos postos de atendimento do **CONVENENTE** nas **Células de Atendimento aos Cidadãos (Casas do Cidadão e Caminhão do Cidadão).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

2.1. Constituem diretrizes precípuas deste Termo de Cooperação:

a) Promover a otimização da qualidade de atendimento dos serviços públicos prestados à comunidade, concentrando no mesmo espaço físico, representações de diversos órgãos e entidades públicas das esferas governamentais, a fim de facilitar o atendimento da demanda da sociedade por esses serviços;

b) Implementar todos os meios necessários à facilitação do acesso às informações referentes aos serviços prestados, incorporando no seu desempenho o uso de recursos humanos, de informática, de material visando a economia de tempo e custos, associada à eficiência e eficácia na prestação desses serviços, com maior conforto e comodidade à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

3.1. Compete à **SPS**:

a) Coordenar, planejar, acompanhar, promover e avaliar as atividades necessárias à implantação, funcionamento e manutenção nas Unidades das CASAS DO CIDADÃO **e** CAMINHÃO DO CIDADÃO;

b) Supervisionar as Unidades de Atendimento, no que diz respeito aos procedimentos adotados na operacionalização dos serviços;

c) Articular com o CONVENENTE o espaço físico necessário ao pleno desenvolvimento dos Serviços que serão prestados, bem como proceder ao seu redimensionamento, quando necessário;

d) Definir e deliberar junto ao CONVENENTE sobre estratégias, prioridades e critérios para a implantação e localização dos postos de atendimento ao Cidadão;
e) Fiscalizar as instalações físicas nas Unidades das CASAS DO CIDADÃO e CAMINHÃO DO CIDADÃO, onde serão desenvolvidos os serviços, objetivando a adoção de medidas necessárias à prevenção ou à correção de falhas, de modo a assegurar o seu permanente e pleno funcionamento;
f) Disponibilizar as mobílias que serão utilizados na recepção, triagem e atendimento presencial das demandas, indispensáveis à prestação dos serviços, incluindo sua manutenção e substituição, quando necessário.

3.2. Compete o **CONVENENTE:**
a) Disponibilizar os serviços do **CONVENENTE**, dando encaminhamento às suas demandas.
b) Realizar treinamento, fornecer instruções e material informativo, quando necessário, para operacionalização, recepção, triagem e atendimento presencial das demandas feitas aos cidadãos, deixando-os sempre atualizados;
c) Ceder recursos humanos e material de expediente para exercício das atividades à implantação, operacionalização e adequado funcionamento aos Postos de Atendimento ao Cidadão do Órgão;
d) Fornecer todo o material próprio necessário ao atendimento dos serviços prestados, no que se refere as normas internas e procedimentos operacionais padrões, inerentes a atividades do CONVENENTE;
e) Supervisionar as operações zelando pelo atendimento prestativo e eficiente, solucionando as eventuais reclamações formuladas;
f) Disponibilizar link de acesso à internet para utilização do serviço de tráfego de dados, de forma que possa ser devidamente indispensável para atividade do CONVENENTE;
g) Comunicar a **SPS,** para efeito de controle de atividades, as alterações na execução dos serviços prestados nas Unidades das CASAS DO CIDADÃO e CAMINHÃO DO CIDADÃO,, bem como a possibilidade de disponibilização de novos serviços a serem aprovados;
h) Promover a permanente supervisão, revisão e fiscalização de suas atividades típicas dentro da unidade de atendimento;

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. Os prestadores dos serviços de atendimento ao cidadão, sejam integrantes de equipe própria do CONVENENTE, seus contratados e prepostos, obrigam-se a manter o sigilo com relação às informações obtidas e registradas em função da prestação do serviço de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Termo terá o prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
5.2. O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, assim convindo às partes, mediante a celebração de termo aditivo, sendo, no entanto, vedada alteração de seu objeto;
5.3. A inclusão, exclusão ou a modificação, dos serviços próprios e atinentes à competência institucional do CONVENENTE, independem da celebração de termo aditivo, bastando à prévia comunicação formal à **SPS**;

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. Este Termo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**. Poderá, ainda, ser rescindido, por

descumprimento de qualquer uma das cláusulas, respeitados, todavia, os projetos em andamento e as obrigações assumidas com terceiros ou pendentes de cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE
7.1. O CONVENENTE será responsável por danos ou prejuízos decorrentes da prática de atos comissivos ou omissivos, com dolo ou culpa, que causarem à **SPS** ou a terceiros, praticados por si, seus responsáveis, representantes, funcionários, prepostos ou contratados, não excluída esta pela eventual presença de fiscalização ou acompanhamento da execução deste Termo.
Parágrafo único: Fica expressamente ressalvado o direito de regresso em favor da **SPS**, caso venha a ser demandada ou responsabilizada pelos atos mencionados no caput desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS
8.1. Para o cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Cooperação, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ficando a cargo de cada um o custeio próprio para as ações que lhe compete com fins de atender ao objeto deste acordo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1. A execução deste instrumento será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. **Francisco Ítalo Silvino Maia**, inscrito no **CPF: 015.171.523-80**, doravante denominado simplesmente GESTOR, especialmente designado pela SPS para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE
10.1. O presente instrumento deverá ser publicado, pela **SPS**, no Diário Oficial do Estado do Ceará, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS
11.1. Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de Fortaleza, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não forem possíveis de resolver por via administrativa.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com as testemunhas abaixo.

Fortaleza-CE, de de 2023.

SANDRO CAMILO CARVALHO:57535868304 Assinado de forma digital por SANDRO CAMILO CARVALHO:57535868304 Dados: 2023.12.05 10:06:55 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Data: 04/12/2023 17:41:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sandro Camilo Carvalho
Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Proteção Social

Raimundo Nonato Silva Santos
Presidente – Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE

TESTEMUNHAS:

1. _____CPF:_____

2. _____CPF:_____